

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

4 — Os titulares de cargos de direção intermédia podem delegar ou subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

5 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

#### Artigo 12.º

##### Área de Recrutamento

Os titulares dos cargos de Direção Intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, integrados na carreira Técnica Superior, e que reúna, os seguintes requisitos para as diferentes unidades orgânicas:

a) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Administrativa e Financeira

a. Licenciatura em Gestão Estratégica;

b) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Sociocultural, Educação e Desporto

a. Licenciatura em Animação Sociocultural

c) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

a. Licenciatura em Arquitetura

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

#### Artigo 13.º

##### Remuneração

1 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração igual à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 14.º

##### Organigrama

O organigrama é o constante do anexo I.  
A designação dos Serviços de Assessoria e Coordenação, Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas constam do anexo II.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Revogação

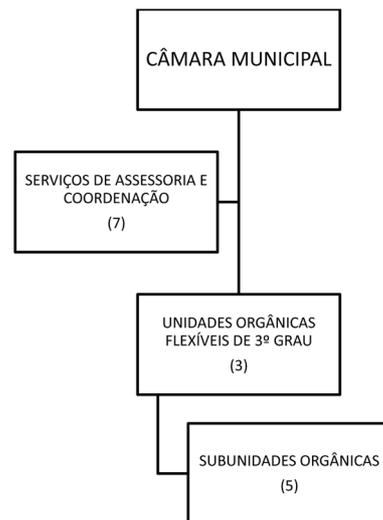
Com a publicação referida no número anterior, fica revogada a Estrutura Orgânica que lhe antecede.

#### Artigo 17.º

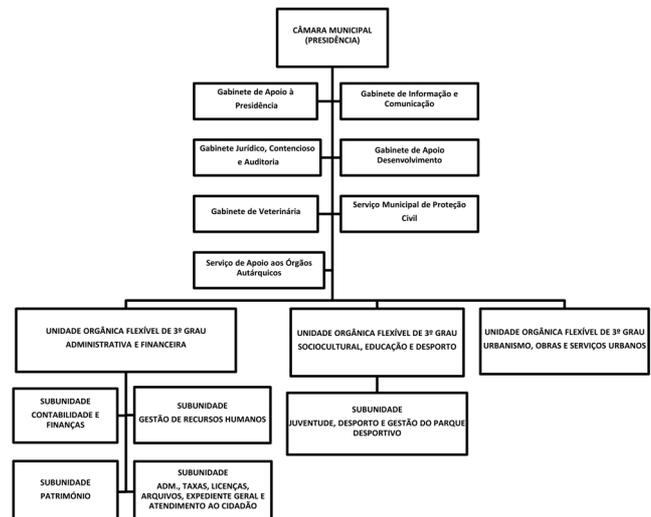
##### Entrada em vigor

O modelo de estrutura orgânica, e o número de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I



#### ANEXO II



30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

207516511

### MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

#### Aviso n.º 704/2014

Por meu Despacho n.º 06/2013, datado de 18 de outubro, foram delegados no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, os poderes para assinar ofícios subsequentes às competentes decisões, sem prejuízo das orientações e determinações pontuais que venham a ocorrer.

Com efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486575

### MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

#### Aviso (extrato) n.º 705/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incu-